



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro e abrir Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro no valor de R\$ 37.470,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta reais) à Associação Lajeado de Futsal - ALAF, CNPJ nº 08.656.975/0001-84, destinado ao aditivo do Termo de Colaboração nº 00-202/2018 para ampliação do “Projeto Escolinha Lajeado Social”.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2019, Lei 10.740/2018, no valor de R\$ 37.470,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer
27.812.0017.2266 - Apoio a Entidades Esportivas
3.3.50.41 - Contribuições (758) R\$ 37.470,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 37.470,00

Art. 3º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 2º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Câmara de Vereadores
01.031.0001.1001 – Sede Própria da Câmara de Vereadores
4.4.90.51 – Obras e Instalações (1) R\$ 37.470,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 37.470,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2019

Expediente: 3350/2019

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recurso financeiro à Associação Lajeado de Futsal - ALAF e abrir Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer no valor de R\$ 37.470,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e setenta reais).

Os valores destinam-se ao repasse do Poder Legislativo para a Associação Lajeado de Futsal – ALAF, através de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002-02/2018 firmado entre o Poder Executivo com a Entidade. O referido repasse auxiliará no custeio de despesas para desenvolver o Projeto Escolinha Lajeado Social em mais um bairro do Município, conforme solicitação da Câmara de Vereadores, formulada através do Ofício nº 010-03/2019.

O trabalho social desenvolvido pela entidade compreende o desenvolvimento de projetos sociais, educativos e de inclusão social nas regiões mais carentes do Município, propiciando atividades no turno inverso das escolas.

Além disso, o projeto atende cerca de 240 crianças na faixa etária de 07 a 14 anos e oferece material esportivo, lanches e professor capacitado para todos os alunos de forma gratuita, desde que regulamente matriculados na rede de ensino.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa em regime de urgência, nos termos do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 11 DE ABRIL DE 2019.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO

Ofício nº 010-03/2019

Lajeado, 11 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo, solicitamos a Vossa Excelência que encaminhe Projeto de Lei a esta Casa Legislativa repassando um valor de R\$ 76.400,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais) do Orçamento de 2019 da Câmara de Vereadores, para a Associação Lajeado de Futsal - ALAF, para abranger um novo Projeto Social em mais um bairro da cidade de Lajeado por um período de 12 (doze) meses.

Informamos que este valor poderá ser retirado do Orçamento da Câmara de Vereadores - Obras e Instalações - Rubrica 1.

Respeitosamente

ARILENE MARIA DALMORO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
MARCELO CAUMO
Prefeito Municipal
Lajeado - RS

Av. Benjamin Constant, 670 3º andar - Centro, Lajeado - RS, 95900-106
51 3982.1154 | cmilajeado@msbnet.com.br
www.cmilajeado.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 002-02/2018.

MUNICÍPIO DE LAJEADO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, n.º 114, apartamento n.º 401, bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO LAJEADO DE FUTSAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.656.975/0001-84, localizada na Rua dos Canários, Nº 50, Bairro Universitário, Lajeado-RS, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Alexandre Heisler, brasileiro, casado, inspetor de risco, CPF nº 645.032.670-00, RG nº 6057699611, residente e domiciliado na Rua dos Canários, n.º 50, Bairro Montanha, Lajeado-RS, doravante denominado **OSC**, celebram o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 10236/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, conforme Chamamento Público n.º 01/2018 constante do processo administrativo n.º 6498/2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a realização de projeto denominado "Projeto Escolinha Lajeado Social" que terá sua execução iniciada no ano de 2018 e se estenderá por 18 meses, conforme plano de trabalho em anexo a este Termo, constante do processo administrativo n.º 18312/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 149.880,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos e oitenta reais), em 18 parcelas conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho anexo, para atendimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para o exercício financeiro de 2018, fica estimado o repasse das 05 (cinco) primeiras parcelas totalizando o valor de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais) e as demais parcelas serão repassadas nos próximos exercícios, sendo 13 parcelas totalizando o valor de R\$ 98.380,00 (noventa e oito mil e trezentos e oitenta reais), conforme tabela abaixo, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária:

13 - Secretaria Municipal da Cultura, esporte e Lazer
13.01.27.812.0017.2266 - Apoio a Atividades Esportivas
3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições
Recurso: 0001 Livre

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1.º MÊS	2.º MÊS	3.º MÊS	4.º MÊS	5.º MÊS	6.º MÊS
28.060,00	5.860,00	5.860,00	5.860,00	5.860,00	5.860,00
7.º MÊS	8.º MÊS	9.º MÊS	10.º MÊS	11.º MÊS	12.º MÊS
5.860,00	5.860,00	28.060,00	5.860,00	5.860,00	5.860,00
13.º MÊS	14.º MÊS	15.º MÊS	16.º MÊS	17.º MÊS	18.º MÊS
5.860,00	5.860,00	5.860,00	5.860,00	5.860,00	5.860,00

§ 1º - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

Centro Administrativo, Rua Cel. Júlio May, 242 - Centro - CEP 95.900-178 Lajeado-RS - Fone (51) 3982 - 1025
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br

NATANAEL DOS SANTOS
OAB/R\$ 73804
VISTO PROCURADORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§ 2º - Os recursos somente serão liberados mediante assinatura do Termo de Colaboração, apresentação de documentação legal, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários e do FGTS e recibo da entidade.

CLÁUSULA QUARTA - Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à OSC:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público-alvo de modo universal, gratuito e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;

VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - Responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

Centro Administrativo - Rua Cel. Júlio May, 242 - Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS - Fone (51) 3982 - 1025
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br

NATANAEL DOS SANTOS
OAB/RS 78804
VISTO PROCURADORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

X - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;

XIII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XIV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XV - em caso de pagamento de autônomos deverá ser recolhido 20% de INSS;

XVI - em caso de pagamento de mão de obra, deverá ser retido 11% de INSS, conforme Ordem de Serviço do INSS, nº 209 e suas alterações;

XVII - reter IRRF conforme legislação em vigor;

XVIII - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo Único - Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA SEXTA - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação dos recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 - Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS - Fone (51) 3982 - 1025
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br

NATANIEL DOS SANTOS
OAB/RS 73804
VISTO PROCURADORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, tendo sido declarada pela OSC a conta nº 06.115875.0-7, Banco Banrisul, agência 0270, e o pagamento das despesas deverá ser efetuado somente com recursos desta conta, sob pena destes valores serem glosados.

§ 1º - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA OITAVA - A prestação de contas parcial e final deverá ser protocolada e após encaminhada ao setor de Prestação de Contas, que encaminhará ao gestor da parceria, mediante comprovação da correta aplicação dos recursos, conforme normas expedidas pelo município e conforme artigo 55 do decreto municipal nº 10.236/2017, nos prazos abaixo, juntamente com os seguintes relatórios:

a) Prestação de contas parcial: no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela;

b) Prestação de contas final: no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotografias, vídeos, pesquisa de satisfação ou outros suportes;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias, sendo que todos os comprovantes deverão ser documentos fiscais, sem rasuras, em nome da OSC, não sendo aceitos recibos sem valor fiscal, devendo constar o documento eletrônico que pagou cada despesa;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - junto com os pagamentos feitos por documento eletrônico, deve ser anexada a cópia do ticket de pagamento; apresentar extrato bancário do período, desde o depósito até a data da prestação de contas;

VII - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo;

VIII - Relação de pagamentos efetuados deverá ser apresentada em formulário específico.

IX - Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 - Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS - Fone (51) 3982 - 1025
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br

NATANAEL DOS SANTOS
CAB/RS 73804
VISTO PROCURADORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

Parágrafo Único – No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos na cláusula oitava deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VII.

CLÁUSULA NONA - O presente Termo de Colaboração vigorará por 20 (vinte) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Único – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública mediante solicitação, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

Parágrafo Único – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A execução do objeto deste Termo de Colaboração será acompanhada pelo gestor designado pela portaria n.º 25.471/2018 que será a servidora **Andrea Haetinger**, que tem por obrigações:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º – A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação especialmente designada.

§ 2º – A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§ 3º – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 - Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS - Fone (51) 3982 - 1025
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br

NATANAEL DOS SANTOS
OAB/RS 73604
VISTO PROCURADORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 4º - No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

§ 5º - Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

§ 6º - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção antecipadamente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigído.

Parágrafo Único - A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil a sanção de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O foro da Comarca de Lajeado-RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

Parágrafo Único - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 - Centro - CEP 95.900-178 Lajeado/RS - Fone (51) 3982 - 1025
Home-page: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br

NATANAEL DOS SANTOS
OAB/RS 73804
VISTO PROCURADORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho constante do processo administrativo n.º 18311/2018 e o chamamento público n.º 001/2018 constante no expediente 6498/2018.

E, por estarem de acordo, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, 14 de agosto de 2018.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Marcelo Caumo,
Prefeito.

Alexandre Heisler
ORG. DA SOCIEDADE CIVIL
Alexandre Heisler,
Presidente ALAF.

Testemunhas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ASSOCIAÇÃO LAJEADO DE FUTSAL

ALAF- RS

Rua Dos Canários, 50 - Universitário
CEP: 95914-092 - Lajeado-RS Fone: (0xx51)99930-6780
CNPJ: 08.656.975/0001-84

Ofício Nº 02/2019
Lajeado – RS 22 de janeiro de 2019

A:
Sra Presidente da Câmara de Vereadores de Lajeado – RS;
Sra Arilene Maria Dalmoro

Eu, **Alexandre Heisler**, representante legal da Associação Lajeado de Futsal – ALAF, inscrita no CNPJ 08.656.975/0001-84, portador da cédula de identidade RG **6057699611**, inscrito no CPF sob o nº **645.032.670-00**, residente na rua Dos Canários, 50 – Universitário - nesta cidade. A Associação Lajeado de Futsal desenvolve projetos sociais, educativos e de inclusão social nas regiões mais carentes da cidade, ocupando esses jovens em turno inverso das escolas. ALAF hoje possui o certificado de assistência social, tanto de utilidade pública municipal, quanto estadual, registro conferido em dezembro de 2016. Nosso trabalho em projetos sociais, tem em média 240 crianças na faixa etária de 07 aos 14 anos, os quais oferecemos material esportivo, lanches e professor capacitado para todos alunos sem custo algum.

Os alunos que participam dos projetos deverão estar matriculados nas redes de ensino para poder ter acesso a nossos projetos.

Devido à demanda em nossos projetos ser maior que nossa oferta, pedimos aqui a colaboração **R\$76.400,00 (setenta e seis mil e quatrocentos reais)**, do município para que possamos abranger um novo projeto social em mais um bairro da nossa cidade por um período de Doze (12) meses.

alafcontato@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ASSOCIAÇÃO LAJEADO DE FUTSAL
ALAF- RS

Rua Dos Canários, 50 - Universitário
CEP: 95914-092 - Lajeado-RS Fone: (0xx51)99930-6780
CNPJ: 08.656.975/0001-84

Contamos com a competência e eficiência do Poder Legislativo Municipal em avaliar a importância do trabalho da ALAF na área de socialização e de inclusão dessas crianças no meio da nossa sociedade.

Atenciosamente

Alexandre Heisler
Presidente

alafcontato@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ASSOCIAÇÃO LAJEADO DE FUTSAL

ALAF- RS

Rua Dos Canários, 50 - Universitário
CEP: 95914-092 - Lajeado-RS Fone: (0xx51)99930-6780
CNPJ: 08.656.975/0001-84

ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002-02/2018 PARA O
PROJETO ESCOLINHA LAJEADO SOCIAL
NÚCLEO SOCIAL BAIRRO SÃO JOSÉ
GINÁSIO NELSON F. BRANCHER (CLAUDIÃO)
02 PERÍODOS POR SEMANA EM TURNO INVERSO AO ESCOLAR
ATENDIMENTO DE 50 CRIANÇAS DE 07 A 14 ANOS
PERÍODO DE 12 MESES

Material / Alimentação	Quant.	Valor U.	Valor T.
Fardamento (calção/camiseta/meias)	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
Bolas de Futsal	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
Lanches	4800	R\$ 9,50	R\$ 45.600,00
Coletes	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
Tênis	50	R\$ 119,00	R\$ 5.950,00
Mochilas	50	R\$ 86,00	R\$ 4.300,00
Coordenador Esportivo	12	R\$ 1000,00	R\$ 12.000,00
		TOTAL	R\$76.400,00

alafcontato@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 3350/2019

Ref.: Solicitação de abertura de **Crédito SUPLEMENTAR** conforme expediente **3350/2019**

É necessário abrir **Crédito SUPLEMENTAR** na Lei Orçamentária nº **10.740/2018**, no valor de R\$ 37.470,00.
Classificado sob a seguinte dotação orçamentária

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer
27.812.0017.2266 - Apoio a Entidades Esportivas
3.3.50.41 - Contribuições (758) R\$ 37.470,00
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 37.470,00

Indicamos como recurso para o **Crédito SUPLEMENTAR** acima, a seguinte redução de dotação orçamentária:

01.01 – Câmara de Vereadores
01.031.0001.1001 – Sede Própria da Câmara de Vereadores
4.4.90.51 – Obras e Instalações (1) R\$ 37.470,00
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 37.470,00

Justificativa: Crédito suplementar referente repasse do Poder Legislativo para a Associação Lajeado de Futsal – ALAF, através de Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002-02/2018 firmado entre o Poder Executivo com a Entidade. O referido repasse auxiliará no custeio de despesas para desenvolver o Projeto Escolinha Lajeado Social em mais um bairro do Município.

Lajeado, 03 de abril de 2019

Franciele Bagatini
Franciele Bagatini
Contadora